

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12020/2019 - Luiz Alberto Segalla Bevilacqua, 4º Promotor de Justiça de Limeira, para acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Rio Claro, de 1 a 15-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12050/2019 - Marcos Antonio Leles Moreira, 12º Promotor de Justiça de São José do Rio Preto, para, **sem prejuízo de suas atribuições normais, auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça de Nova Granada, no dia 5 de setembro de 2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12060/2019 - Mario Yamamura, 1º Promotor de Justiça de Tupã, para acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Pirapozinho, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12065/2019 - Mauricio Lins Ferraz, 16º Promotor de Justiça de Ribeirão Preto, para acumular o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Monte Alto, de 1 a 15-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03-09-2019)

nº 12135/2019 - Rogerio Augusto de Almeida Leite, 22º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, para acumular o exercício das funções do 23º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, de 16 a 23-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12193/2019 - Aline Moraes, 7º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itatiba, de 1 a 27 de setembro e **acumular o exercício das funções do 32º Promotor de Justiça de Campinas, de 2 a 13-09-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12225/2019 - Danilo Keiti Goto, 1º Promotor de Justiça Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária (Dracena), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Ribeirão Pires, de 1 a 30 de setembro e acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Rio Grande da Serra, de 2 a 3 e 5 a 13-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12239/2019 - Filipe Teixeira Antunes, 2º Promotor de Justiça Substituto da 27ª Circunscrição Judiciária (Presidente Prudente), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, de 1 a 30 de setembro, auxiliar no exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Presidente Prudente, no dia 18 de setembro e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Rancheira, de 1 a 10 e 12 a 15-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 30-08-2019)

nº 12253/2019 - Jamile Tavares, 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Judiciária (Pirassununga), para **assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de São Pedro, de 1 a 15 de setembro**, assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Descalvado e acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Santa Cruz das Palmeiras, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12266/2019 - Larissa Negri Costa Beserra, 2º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Várzea Paulista, de 1 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 31-08-2019)

nº 12268/2019 - Leticia Macedo Medeiros Beltrame, 2º Promotor de Justiça Substituto da 10ª Circunscrição Judiciária (Limeira), para assumir o exercício das funções do 9º Promotor de Justiça de Limeira, de 1 a 30 de setembro e **acumular o exercício das funções do Promotor de Justiça de Rio das Pedras, no dia 5 de setembro** de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12274/2019 - Luis Felipe Delamain Buratto, 3º Promotor de Justiça Substituto da 8ª Circunscrição Judiciária (Campinas), para auxiliar o exercício das funções do Promotor de Justiça de Louveira, no dia 1 de setembro, assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Louveira, de 2 a 30 de setembro e **acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Itatiba, de 16 a 27-09-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 31-08-2019)

nº 12275/2019 - Mariana Bernardes Andrade e Silva, 2º Promotor de Justiça Substituto da 34ª Circunscrição Judiciária (Piracicaba), para assumir o exercício das funções do 15º Promotor de Justiça de Piracicaba, de 1 a 30 de setembro e **acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de São Pedro, de 3 a 11 e 13-09-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12279/2019 - Mateus Victor Ribeiro de Castilho, 2º Promotor de Justiça Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária (Tupã), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Teodoro Sampaio, de 1 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12290/2019 - Pedro Fernandes Castelo Maciel, 1º Promotor de Justiça Substituto da 47ª Circunscrição Judiciária (Taubaté), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Bertogoa, de 1 a 30 de setembro, acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Bertogoa, de 1 a 15 de setembro e **auxiliar no exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de São Vicente, nos dias 16 e 17-09-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12292/2019 - Pedro Vinicius Menegueti Martins, 1º Promotor de Justiça Substituto da 36ª Circunscrição Judiciária (Araçatuba), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Mirandópolis, de 1 a 30 de setembro, **auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mirandópolis, nos dias 3 e 10 de setembro** e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Mirandópolis, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12294/2019 - Rafael Tsuguo Bernhardt Hayashi, 1º Promotor de Justiça Substituto da 30ª Circunscrição Judiciária (Tupã), para assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Juquiá, de 1 a 15 de setembro, **auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Iguape, no dia 3 de setembro**, assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Iguape e acumular o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Iguape, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12306/2019 - Thais de Almeida Smanio, 3º Promotor de Justiça Substituto da 6ª Circunscrição Judiciária (Bragança Paulista), para **assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Jarinu, de 1 a 3 e 5 a 8 de setembro, auxiliar no exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Hortolândia, no dia 4 de setembro, assumir o exercício das funções do 30º Promotor de Justiça de Campinas, de 9 a 13 de setembro e auxiliar no exercício das funções do Promotor de Justiça que atua perante a Vara de Enfrenta-**

mento à Violência Doméstica da Comarca de Campinas, de 9 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 31-08-2019)

nº 12307/2019 - Thais de Freitas Cavaleri, 4º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para assumir o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Falcências, de 1 a 30 de setembro e acumular o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Falcências, de 1 a 15-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12309/2019 - Thiago Beretta Galvao Godinho, 7º Promotor de Justiça Substituto da 3ª Circunscrição Judiciária (Santo André), para assumir o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça Cível, dias 1 e 2 de setembro e assumir as funções do 7º Promotor de Justiça de Santo André, de 3 a 15-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 03-09-2019)

nº 12315/2019 - Vinicius Barbosa Scolanzi, 1º Promotor de Justiça Substituto da 55ª Circunscrição Judiciária (Jales), para **assumir o exercício das funções do Promotor de Justiça de Santa Rosa do Viterbo, de 1 a 15 de setembro**, assumir o exercício das funções do 3º Promotor de Justiça de Andradina e acumular o exercício das funções do 4º Promotor de Justiça de Andradina, de 16 a 30-09-2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12317/2019 - Willian Ortis Guimarães, 2º Promotor de Justiça Substituto da 56ª Circunscrição Judiciária (Itanhaém), para assumir o exercício das funções do 6º Promotor de Justiça de Praia Grande, de 1 a 5 de setembro e assumir o exercício das funções do 2º Promotor de Justiça de Assuar, de 16 a 30 de setembro e **auxiliar no exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Bertogoa, nos dias 16 e 17-09-2019.**

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

nº 12563/2019 - Ericson Campos de Castilho, Promotor de Justiça de Gália, para acumular o exercício das funções do 1º Promotor de Justiça de Pederneiras, **nos dias 3 e 4 de setembro** de 2019.

(Republicada por necessidade de retificação - doe de 28-08-2019)

II - ATOS

II - ATOS
Ato do Procurador-Geral de Justiça

O Procurador-Geral de Justiça, tendo em vista o disposto nos artigos 19, inciso V, alínea "q", 1, e 217, inciso III e §1º da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, bem como a deliberação favorável, por unanimidade de votos do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, em reunião realizada no dia 13-08-2019, DEFERE o pedido de afastamento formulado pela 6ª Promotora de Justiça Cível de Santo Amaro, Doutora SANDRA LUCIA GARCIA MASSUD, pelo período de 14 de agosto a 01-09-2019, para elaboração de dissertação de mestrado, no programa de pós-graduação stricto sensu da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com a observação da obrigatoriedade de cumprir oportunamente, no que couber, o disposto no artigo 168 do RICSMP.
(Protocolo 62.696/2019 - MPSP)
São Paulo, 3-9-2019.

III - AVISOS

III - Avisos
Aviso de 27-8-2019
nº 343/2019 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, AVISA que considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização da implementação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, em âmbito estadual e municipal, inclusive no que tange à educação ambiental e coleta seletiva, além da inclusão social de catadoras e catadores de material reciclável, o Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva, instaurou o protocolo CAO 5114/19-AMB, e encontra-se disponível na página do CAO – Urbanismo e Meio Ambiente, na área restrita, material de apoio específico, inclusive vídeo, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio M.A. – atual > Resíduos Sólidos > Inclusão Social de Catadores.

Aviso de 30-8-2019
nº 351/2019 - PGJ

O **Procurador-Geral de Justiça**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o elevado número de cargos vagos na Capital e no Interior, especialmente decorrente do volume extraordinário de aposentadorias ao longo do ano 2019 (70 aposentadorias até o presente momento);

CONSIDERANDO, ainda, o expressivo número de afastamentos verificado mensalmente, decorrentes de licenças e compensações;

CONSIDERANDO o reduzido número de Promotores de Justiça substitutos, em vista das movimentações já realizadas e programadas para o ano de 2019 e a previsão de término do 93º concurso de ingresso na carreira do Ministério Público no ano de 2020;

CONSIDERANDO que os Atos Normativos 407-05-PGJ (art. 3º, II) e 558-08-PGJ (art. 3º, §único, II) estabelecem os afastamentos decorrentes de férias ou licença-prêmio não serão deferidos quando tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça;

CONSIDERANDO que os Atos Normativos 407-05-PGJ (art. 5º), 558-08-PGJ (art. 5º), 1124-18-PGJ (art. 21, §4º) estabelecem que o Procurador-Geral de Justiça poderá indeferir o gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória e compensação por absoluta necessidade de serviço ou por qualquer outro motivo de interesse público que o justifique;

CONSIDERANDO que, mensalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça faz publicar a escala de férias individuais relativa ao período seguinte, para o fim de manifestação do interesse ou não de gozo pelo Promotor de Justiça (art. 2º, §2º, do Ato 407/05 – PGJ);

CONSIDERANDO, finalmente, que a manifestação do interesse de gozo de afastamentos voluntários apresentados fora do prazo tem acarretado dificuldades na administração do quadro de cargos, gerando tranqüilidade a todos os membros do Ministério Público e potencial prejuízo à continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO o notório interesse de inúmeros membros no gozo de afastamentos voluntários notadamente no mês de janeiro por coincidirem com os períodos de férias escolares dos respectivos filios.

AVISA:

1. Os interessados no gozo de afastamentos voluntários (férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação) durante o mês de janeiro de 2020, deverão manifestar-se via RH Digital até, impreterivelmente, até o próximo dia 20 de setembro.

2. Quando o período de afastamento voluntário não corresponder a uma das quinzenas ou o mês completo, o requerimento, ainda que formulado em atenção ao prazo previsto no item anterior, deverá necessariamente conter a indicação do membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo.

3. Os requerimentos formulados com indicação de membro apto a responder pelo exercício das funções do cargo serão deferidos, salvo motivo relevante de interesse público. Nos demais casos, quando atendidos os requisitos previstos nos itens

anteriores, o deferimento ficará condicionado à possibilidade de garantir a normal, regular e contínua prestação de serviços nas Promotorias de Justiça, seja pela existência de membros dispostos a cumular as funções do cargo ou a existência de Promotores de Justiça Substitutos em número suficiente para atendimento dos afastamentos programados.

4. Os requerimentos serão analisados em conjunto com o número de membros existentes em cada Procuradoria/Promotoria de Justiça não podendo ultrapassar o limite de 50% de afastamentos.

5. O deferimento de licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação por período inferior a 05 (cinco) dias úteis está condicionado à prévia indicação e comunicação do substituto automático.

6. Caso o número de interessados no gozo de férias, licença-prêmio, licença-compensatória ou compensação no mês de janeiro inviabilize a regular prestação dos serviços, os respectivos secretários das Promotorias de Justiça serão cientificados para que seja estabelecido, consensualmente, um rodízio que contemple, inclusive, o próximo período de férias de janeiro de 2020.

7. Não havendo consenso no rodízio entre os colegas, de modo que permaneçam no exercício das funções Promotores de Justiça em número insuficiente para tornar viável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça ou não havendo prévia indicação de colega para acumulação das atribuições do colega afastado, será fixado um rodízio por parte da Procuradoria Geral de Justiça, atentando-se para os seguintes critérios de preferência:

a) o mais antigo na carreira que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2018 ou janeiro de 2019);

b) o mais antigo na entrância que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2018 ou janeiro de 2019);

c) o mais antigo na Promotoria que não tenha gozado afastamento voluntário em período anterior (julho de 2018 ou janeiro de 2019).

8. Não obstante os critérios apresentados, a Procuradoria Geral de Justiça poderá indeferir as férias/licença-prêmio/compensatória/compensação nos períodos em que tornem inviável o exercício das atribuições do Ministério Público nas Promotorias de Justiça (Art. 3º, II e artigo 5º do Ato 407/2005-PGJ), bem como determinar que qualquer membro do Ministério Público em afastamento voluntário reassuma imediatamente o exercício de seu cargo evidenciada a necessidade do serviço público (artigo 5º do Ato 407/2005-PGJ).

Avisos de 3-9-2019

nº 356/2019 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros, servidores do Ministério Público e ao público em geral, a suspensão parcial do expediente no dia 11-09-2019, até às 14h, na sede própria do Ministério Público de Bauru, bem como a suspensão dos prazos nos expedientes extrajudiciais em trâmite na sua respectiva Promotoria de Justiça, na referida data, em razão de desligamento programado da energia elétrica pela CPFL para realização de melhorias na rede elétrica.

(Pt. 71.504/2019)

nº 357/2019 - PGJ

Tendo em vista a aposentadoria da titular do Gabinete 85, do Edifício da Rua Rafael de Barros, 232, localizado nesta Capital, e o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, do Ato Normativo 626/2010, o Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Excelentíssimos Procuradores de Justiça interessados em se TRANSFERIR do atual gabinete para o acima indicado, que poderão manifestar interesse nesse sentido, até o dia 8 de setembro de 2019, exclusivamente pelo email 2Instanciasdesigna@mpsp.mp.br.

IV - DESPACHOS

IV - DESPACHOS
Despacho do PGJ de 30-8-2019

SIS/MP n. 14.0699.0000021/2017 - Protocolado MP 48.054/17

1 Volume

Representante: Corregedoria-Geral da Administração
Representados: Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Coordenadoria de Parques Urbanos, Yara Cunha Costa, Maria Laura Fogaça Zei, José Roberto Badinotti Figliano e o Promotor de Justiça (hoje Procurador de Justiça) José Eduardo Ismael Lutti.
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

VI - CONFLITOS DE ATRIBUIÇÃO

A – SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA JURÍDICA

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Procedimento MP 29.0001.0051711.2019-26 (Ação Possessória de reintegração de posse 2074924-84.2019.8.26.0000)

Suscitante: 23º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos

Suscitado: Procuradoria de Justiça Cível

Suscitante: 23º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos. Suscitado: Procuradoria de Justiça Cível. Conflito negativo de atribuições. Reintegração de posse. Ação coletiva passiva. A ação coletiva passiva (defendant class action do sistema norte-americano) pode ser entendida como a demanda promovida contra grupo, categoria ou classe de pessoas e que tem como peculiaridade a representatividade do polo passivo. O enfoque, portanto, não residiria no autor, no legitimado ativo, mas no polo passivo. Litisconsórcio multitudinário ou numeroso não abrange categorias ou grupos inteiros de pessoas, mas somente os sujeitos nominados que vieram ao litígio – e isso é que substancialmente deixa o litisconsórcio numeroso no campo da tutela individual, “além disso, a técnica processual é outra, com legitimidade também individual” (DINAMARCO, Cândido Rangel. Litisconsórcio. 3. ed. rev. atual. e ampl. Malheiros Ed, 1994. p. 349). Assim é que os sistemas processuais do mundo contemporâneo barram a formação de litisconsórcios muito numerosos sem grande afinidade entre as pretensões individuais.

Ação coletiva passiva deveria ser proposta contra grupo, categoria ou classe. No caso das possessórias, resulta claro do § 1º do art. 554 do CPC que não se trata de ação coletiva passiva, tanto é assim porque se exige que a citação seja feita nos ocupantes que forem encontrados no local e por edital dos demais, e não na figura de um representante adequado da categoria. E mais: quando o Código de Processo Civil menciona “litígio coletivo” (arts. 178 e 565), o faz no sentido de controvérsia multitudinária, e não necessariamente de demanda coletiva, a contar com um representante adequado, quer no polo ativo, quer no polo passivo.

A distinção não é meramente acadêmica. Reflete-se no devido processo legal. Veja-se que na jurisdição coletiva há estreita relação entre a legitimidade e a coisa julgada. De maneira que, se os atingidos pelos efeitos do julgado não participaram do processo, é essencial que tenham sido devidamente representados, sob pena de afronta ao princípio do contraditório. Nesse sentido é que se confirma a relação fundamental entre a legitimidade e a coisa julgada. Por último – mas não menos importante –, as ações possessórias não integram o microsistema processual coletivo. Embora as técnicas processuais cíveis e coletivas não sejam excluídas, não se pode confundí-las.

A Procuradoria-Geral de Justiça firmou o entendimento de que compete ao membro do Ministério Público com atuação na seara cível funcionar nas ações de reintegração de posse (cf. CAC 107.299; CAC 110.353; CAC 130998; CAC 141.673 e CAC 173.999), solução que também se aplica à segunda instância.

A atribuição para atuar nos feitos de reintegração de posse em segundo grau é da Procuradoria de Justiça Cível, na medida em que a ação de reintegração possui natureza de demanda individual, independentemente do número de figurantes no polo passivo.

Conflito conhecido e dirimido, com determinação de prosseguimento da intervenção ministerial por parte do suscitado (Procuradoria de Justiça Cível).

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

SEI 29.0001.0054268.2019-51

Suscitante: 4º Promotor de Justiça de Sorocaba (Habitação e Urbanismo)

Suscitado: 15º Promotor de Justiça de Sorocaba (Consumidor)

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 4º Promotor de Justiça de Sorocaba (Habitação e Urbanismo). Suscitado: 15º Promotor de Justiça de Sorocaba (Consumidor). Atraso na entrega de obras de infraestrutura de loteamento imobiliário.

Representação em desfavor da empresa “Tecbase Comercial e Construtora Ltda” e “Prefeitura Municipal de Sorocaba”. Informação de que a empresa paralisou a realização das obras de infraestrutura do loteamento “Jardim Santa Rosa”, motivando, inclusive, o ajustamento de ação pela Prefeitura Municipal. Indícios de dano patrimonial aos consumidores adquirentes. Inexistência, até o momento, de notícia de lesão à ordem urbanística, limitando-se a representação a informar o descumprimento do prazo de entrega das obras, pela construtora responsável pelo empreendimento.

Atribuição da Promotoria de Justiça do Consumidor. Conflito conhecido e dirimido, declarando-se caber ao suscitado, DD. 15º Promotor de Justiça de Sorocaba, a atribuição para oficiar nos autos.

VI – CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES

B – CÍVEIS

Protocolado SEI 29.0001.0055185.2019-27

Suscitante: 6º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital (Pessoas com Deficiência)

Suscitado: 1º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. DIREITOS HUMANOS (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) E CONSUMIDOR. OFERTA PUBLICITÁRIA DE PRODUTOS NO MERCADO DE CONSUMO EM FOLHETOS CUJOS CARACTERES SÃO DIMINUTOS. Atingimento DE INTERESSES DE CONSUMIDORES IDOSOS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL. PREPONDERÂNCIA DO INTERESSE DO CONSUMIDOR EM GERAL.

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 6º Promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital – Pessoa com deficiência. Suscitado: 1º Promotor de Justiça do Consumidor da Capital.

Adequada oferta de produtos no mercado de consumo.

Tema preponderantemente de Direito do Consumidor. Interesses atingidos que podem ultrapassar interesses de idosos e pessoas com deficiência.

Atribuição do suscitado.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

IX Atos Administrativos do PGJ
Retificação do D.O. de 3-9-2019

Nas Portarias do Procurador-Geral de Justiça de 2-9-2019 Fixando, de conformidade com o art. 23 da L.C. 1.118/2010, alterado pelo art. 9º da L.C. 1302/2017, as Gratificações de Diligência, correspondentes a 10% do valor do vencimento básico mensal, a partir de/no período de:

Exclua-se: 25 a 28/6/2019, Milton Yukio Kamihara;

(Republicada por necessidade de retificação D.O. de 3-9-2019)

Fixando, de conformidade com o art. 23 da L.C. 1.118/2010, alterado pelo art. 9º da L.C. 1302/2017, no período de 25 a 28/6/2019, a Luis Guilherme da Silva Pereira, a Gratificação de Diligência, correspondente a 10% do valor do vencimento básico mensal.

CONSELHO SUPERIOR

Edital de 3-9-2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, FAZ SABER que se acham abertas até o próximo dia **13-09-2019** (cf. RICSMP, art.56, parágrafo único) as inscrições ao concurso para os cargos vagos, adiante indicados.

AS INSCRIÇÕES SERÃO REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE POR INTERMÉDIO DO RH DIGITAL, DENTRO DO SIS MP INTE-GRADO – SOLICITAÇÕES – PROVIMENTO DE CARGOS

ENTRÂNCIA FINAL

REMOÇÃO ANTIGUIDADE
5º Promotor de Justiça Militar *
5º Promotor de Justiça de Sertãozinho
67º Promotor de Justiça da Capital
100º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo
105º Promotor de Justiça da Capital
86º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça de Guarulhos
7º Promotor de Justiça de Santo André
6º Promotor de Justiça de Sumaré
1º Promotor de Justiça Cível
9º Promotor de Justiça Cível de Santo Amaro
1º Promotor de Justiça Cível de São